

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____ DE 2023.

Acrescenta o § 3º ao Art. 137 da Resolução nº 1.252, de 08 de junho de 2016.

O Senhor Mauricio Bofill del Fabro, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, no uso de suas atribuições legais e regimentais faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica acrescentado ao Art. 137 da Resolução nº 1.252, de 08 de junho de 2016 o § 3º, que passa a vigor da seguinte forma:

Art. 137. [...]

§ 3º. Nas matérias em que houver necessidade de repasse de recursos para a rede de saúde pública municipal, fica excepcionalmente alterado o prazo previsto no caput do artigo, com as matérias sendo votadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 5 (cinco) a pedido do autor, da liderança de governo ou de bancada.

Sant'Ana do Livramento, 13 de fevereiro de 2023.

Jovani dos Santos - Romarinho
Vereador Republicanos
Poder Legislativo Municipal

Ver. Jovani dos Santos - Romarinho

[Handwritten signature]
Luzia Basso

[Handwritten signature]
Anderson A. Ferreira

[Handwritten signature]
Rafael

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



JOVANI ROMARINHO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
GABINETE DO VEREADOR JOVANI DOS SANTOS - ROMARINHO

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Senador Salgado Filho, 528 - Centro - CEP:97573-432
Fones: (55)3241-8600 - Gabinete: (55)3241-8626



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução, que acrescenta o o § 3º ao Art. 137 da Resolução nº 1.252, de 08 de junho de 2016, tem como objetivo dar maior celeridade ao trâmite legislativo nos Projetos que versem sobre o repasse de recursos para a área da saúde no Município de Sant'Ana do Livramento, considerando a essencialidade dos serviços da área e a necessidade de aplicações contínuas de recursos para promoção do bem-estar da população santanense.

Importante ressaltar que o prazo aqui pretendido cabe perfeitamente para que sejam feitas as diligências necessárias aos projetos, bem como é extremamente plausível que o Poder Executivo dê as respostas adequadas no prazo delimitado, restando para o autor a integral responsabilidade em casos de falta de documentações e/ou esclarecimento às matérias.

A proposição pretende dar agilidade aos procedimentos internos deste estimado Poder, ao mesmo tempo em que em nenhum momento limitará a atuação desta Casa no que diz respeito a busca dos esclarecimentos pertinentes às matérias.

As reformas regimentais são naturais e necessárias, sendo que os Poderes constituídos deverão estar sempre em constante evolução, e a presente proposição busca não apenas reformar, mas dinamizar o trâmite legislativo.

Desta forma este Projeto de Resolução é apresentado aos nobres pares deste Poder Legislativo, contando com a apreciação e aprovação da alteração regimental por este Poder Legislativo.

Jovani dos Santos - Romarinho
Vereador Republicanos
Poder Legislativo Municipal



MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 1.252 DE 08 DE JUNHO DE 2016.

REGIMENTO INTERNO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

O Senhor Vereador Luiz Itacir Soares, Presidente da Câmara de Vereadores de Sant'Ana do Livramento, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Resolução:

TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art. 1º A Câmara Municipal é o Poder Legislativo do Município e se compõe de vereadores eleitos nos termos da Constituição Federal e da legislação eleitoral vigente.

Art. 2º As funções legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração, apreciação, modificação e revogação de leis, no âmbito da competência municipal, respeitadas as reservas constitucionais.

Art. 3º Além das funções legislativas, compete à Câmara Municipal a fiscalização financeira, o controle externo do Poder Executivo Municipal, o julgamento político-administrativo dos agentes públicos municipais e mais as que lhes são próprias, atinentes a gestão dos assuntos de economia interna.

§ 1º As funções de fiscalização financeira consistem no exercício do controle da Administração Municipal, especialmente quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito Municipal, integradas estas àquelas da própria Câmara Municipal, mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

§ 2º As funções de controle externo implicam vigilância dos negócios do Executivo Municipal em geral, sob os prismas da legalidade, economicidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e da ética político-administrativa, pela tomada das medidas saneadoras que se fizerem necessárias.

§ 3º As funções de julgamento político-administrativo dos agentes públicos municipais ocorrem nas hipóteses em que é necessário julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, quando tais agentes políticos cometem infrações político-administrativas previstas em lei.

§ 4º A gestão dos assuntos de economia interna da Câmara Municipal realiza-se através da disciplina regimental de suas atividades e da estruturação administrativa de seus serviços, mediante a edição de:

Parágrafo único. As proposições de autoria do Executivo Municipal poderão ser retiradas ou incluídas na tramitação em qualquer fase da elaboração legislativa, a requerimento do autor ou do Líder de Governo.

SEÇÃO I DA PAUTA

Art. 132. Pauta é o período em que as proposições, após anunciadas e despachadas, permanecem à disposição dos vereadores, para conhecimento e apresentação de emendas, conforme as normas deste Regimento.

Art. 133. Os períodos de pauta para as proposições dar-se-ão pelos seguintes prazos:

I - durante 3 (três) sessões ordinárias, tratando-se de projetos de lei ordinária, projeto de lei complementar, emendas à Lei Orgânica Municipal, e projetos de resolução;

II - durante 6 (seis) sessões ordinárias, tratando-se de projetos de leis orçamentárias.

Parágrafo único. Nenhuma proposição será incluída na Ordem do Dia antes de concluído o período de pauta competente, com exceção das tramitações em Regime de Urgência e das emendas previstas no §1º, do art. 123 deste Regimento.

Art. 134. Concluído o período de pauta, as proposições serão submetidas à Comissão de Constituição, Cidadania, Justiça e Assuntos Internacionais, que emitirá parecer.

Art. 135. Emitido o parecer pela Comissão de Constituição, Cidadania, Justiça e Assuntos Internacionais, nos prazos previstos neste Regimento, proposições serão encaminhadas às comissões permanentes, para parecer, após serão incluídas na Ordem do Dia.

Art. 136. As proposições não votadas até o encerramento da Sessão Legislativa serão arquivadas, exceto as de iniciativa do Executivo.

Art. 137. As matérias serão votadas no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, prorrogáveis por mais 15 (quinze), havendo justificativa da necessidade, salvo casos fortuitos e de força maior, devidamente justificados.

§ 1º Na falta de deliberação sobre a matéria no prazo previsto no caput, será ela incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação de qualquer outra matéria, até que se ultime a sua votação.

§ 2º O prazo de que trata este artigo será suspenso durante o recesso parlamentar.

Art. 138. A cada nova Legislatura, mediante requerimento de Vereador ou Comissão, as proposições arquivadas, no fim da última Sessão Legislativa, terão sua tramitação reiniciada na fase em que se encontrava.

Art. 139. A matéria constante do projeto de lei rejeitado, só poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma Sessão Legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos vereadores, ou subscrita por 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município.

Art. 140. Os Vereadores poderão solicitar, por escrito, análise da Procuradoria Jurídica em qualquer período da tramitação, inclusive na Ordem do Dia, ainda que a proposição